



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº DE DE DE 2016

Altera a Lei Estadual nº 6.237, de 05/07/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 7º, da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º Os cargos de Assessor de Promotor de Justiça e de Assessor do Conselho Superior (CC-01) integrarão o quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.”

Art. 2º O § 2º do art. 15, da Lei Estadual nº 6.237, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 2º A movimentação será de ofício quando, no interesse da Administração, o servidor for removido para outra Unidade, mediante ato motivado do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 3º Ficam criados 69 (sessenta e nove) cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, todos de símbolo CC-01.

Art. 4º A Tabela 2 do Anexo II da Lei Estadual nº 6.237, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II – Tabela 2
Quantidade de cargos em comissão

Símbolo	Cargo	Quantidade de cargos
CC-10	Controlador Interno	1
CC-09	Assessor do Procurador-Geral	10
	Assessor de Procurador de Justiça	40
	Coordenador Técnico	9
	Auditor	4
CC-08	Assessor Especial	16
	Assessor Administrativo do PGJ	6
CC-07	Assessor Jurídico	3
CC-06	Assessor Técnico	16



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

CC-05	Secretário do Corregedor	2
CC-04	Chefe de Divisão	12
CC-03	Chefe de Seção	6
CC-02	Secretário Executivo	8
	Oficial de Gabinete	10
CC-01	Assessor de Promotoria de Justiça	114
	Assessor do Conselho Superior	6
Total		263

”

Art. 5º A Tabela 1 do Anexo III da Lei Estadual nº 6.237, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III – Tabela 1
Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Remuneração (R\$)
CC-10	826,50	7.438,52	8.265,02
CC-09	655,95	5.903,59	6.559,54
CC-08	583,01	5.247,10	5.830,11
CC-07	518,18	4.663,63	5.181,81
CC-06	460,56	4.145,03	4.605,59
CC-05	409,35	3.684,10	4.093,45
CC-04	353,83	3.274,43	3.638,26
CC-03	323,37	2.910,31	3.233,68
CC-02	287,41	2.586,69	2.874,10
CC-01	101,20	910,80	1.012,00

”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário